

## Processo Prestação de contas Lei 13.019/2014 - 4- 375/2025

---

**De:** Ana R. - CGM - CI - CCC - DP

**Para:** SPI - Secretaria da Pessoa Idosa - A/C Claudir M.

**Data:** 28/11/2025 às 07:33:09

**Setores envolvidos:**

CGM - CI - CCC, CGM, SPI, SEFAZ - DFIN - FIN, CGM - CI - CCC - DP

### **Lar São Vicente - PMBC - R\$ 275.000,00.**

Prezado,

Segue novo parecer conforme orientações da controladoria.

Um apontamento importante é que o pagamento de Acordo Judicial no montante de R\$ 15.000,00 não pode ser custeado com recursos da parceria, visto que a Lei nº 13.019/2014 estabelece que os recursos da parceria devem ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no plano aprovado. As rubricas previstas — incluindo salários, encargos sociais e honorários advocatícios — não abrangem a quitação de acordos judiciais, razão pela qual a despesa não se enquadra em nenhuma categoria prevista no instrumento.

Desse modo, o valor deverá ser devolvido à conta vinculada na prestação de contas do mês subsequente (Parcela 12/2025).

Todos os valores devolvidos deverão ser devidamente comprovados e registrados em nota explicativa.

Atenciosamente,

---

**Ana Laura Fachin Rodrigues**  
Analista Contábil II

**Anexos:**

Parecer\_112025\_Sao\_Vicente\_de\_Paula\_PMBC\_docx.pdf

## PARECER REGULAR

Parcela nº: 11/2025	Mês: Novembro
Entidade: Associação São Vicente de Paula	CNPJ: 83.825.273/0001-00
Termo nº: PMBC/SPI 06/2022 - 4º Aditivo	Nota de Empenho: 108/2025
Fundo Repassador: SEFAZ - PMBC	Data do Repasse: 04/11/2025

### PARECER Nº 11

Tratam os autos da prestação de contas de recursos repassados por meio do Termo de Colaboração 06/2022 - 4º Aditivo, no valor de R\$275.000,00, cujo objeto é: *Abrigo de longa permanência para idosos, necessitados de ampastos e carentes de recursos visando seu bem estar bio-psico-social.*

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente 13.019/2014.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Dessa forma, encaminhamos as prestações de contas para aprovação e arquivamento.

Sendo estas as considerações, submetem-se aos autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Balneário Camboriú, 27 de novembro de 2025.

**Ana Laura Fachin Rodrigues  
Matrícula 52977 – Decreto 12.104/2025**

De acordo,  
A Sr(a). Secretário(a), para deliberação

Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Claudir Maciel  
Secretário SPI**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C7E-BFAD-7643-C379

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIR MACIEL (CPF 704.XXX.XXX-00) em 28/11/2025 12:35:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/8C7E-BFAD-7643-C379>